

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

17/03/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

069/25

Interessado: MESA DIRETORA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 17 de março de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Resolução

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Dispõe sobre a Criação da Procuradoria Especial da Causa Animal na Câmara Municipal de Anápolis.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 18/03/2025

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE N° 69 DE, 17 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial
da Causa Animal na Câmara Municipal de
Anápolis*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, a PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. Fica criada no Legislativo Municipal de Anápolis a Procuradoria Especial da Causa Animal, órgão independente, formada por Procuradores Vereadores que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Causa Animal será constituída por 1 (um/uma) vereador (a), a qual será denominado Procurador da Causa Animal e 01 (um) Procurador Adjunto, dentre os vereadores, que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Causa Animal:

I – zelar pelo cumprimento das leis vigentes no Município, Estado e País, ou de outras que vierem a substituí-las sobre a causa animal, bem como assegurar a observância das normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais chanceladas pelo Governo Federal;

II – promover no âmbito legislativo estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com apoio das Associações e Organizações legalmente instaladas voltadas ao bem-estar animal;

III – receber representações devidamente assinadas pela pessoa denunciante sobre denúncias de violação dos direitos e maus tratos aos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades responsáveis para providências;

IV – fiscalizar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais;

V – defender as políticas públicas comprometidas com a proteção, direito e defesa dos animais.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou efetivada pela Procuradoria Especial da Causa Animal será, dentro do possível, divulgada pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. O cargo de procurador Especial da Causa Animal cessará automaticamente com o término do mandato de seu ocupante, sendo indicado novo (a) Procurador (a), pelo (a) Presidente da Câmara.

Art. 6º. Haverá um espaço especialmente reservado na Câmara Municipal para o atendimento da Procuradoria Especial da Causa Animal.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos Procuradores.

Parágrafo único. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.

Andreia Rezende de Faria Paralovo
= PRESIDENTE =

Jean Carlos Ribeiro
= 1º SECRETÁRIO =

Ananias José de Oliveira Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= VICE-PRESIDENTE =

Marcos Antônio de Carvalho Rosa
= 2º SECRETÁRIO =

Reamilton Gonçalves Espíndola de Athayde
= 4º SECRETÁRIO =

Seliane da SOS
= COAUTORA =



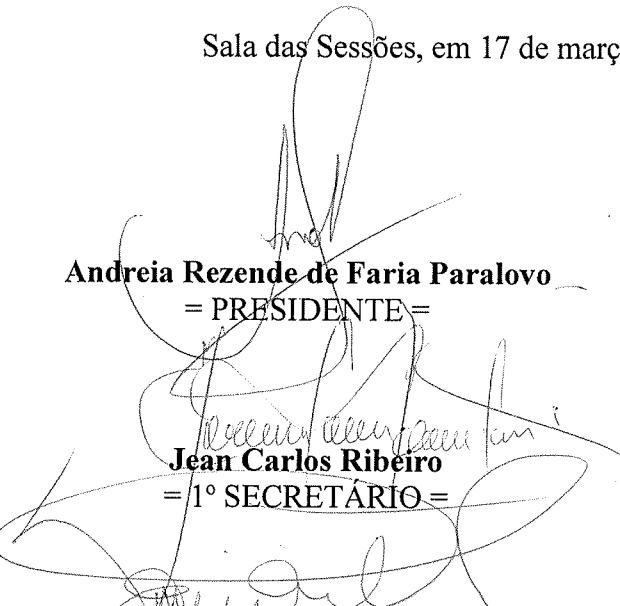
JUSTIFICATIVA

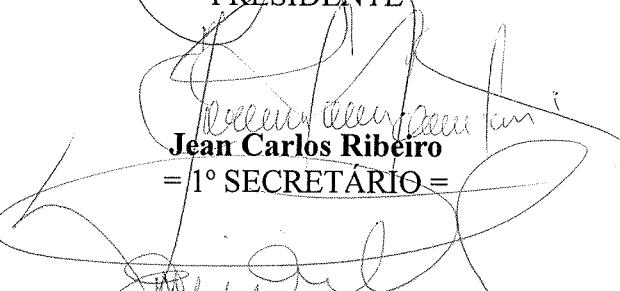
Trata-se de Projeto de Resolução que visa a criação da Procuradoria Especial da Causa Animal no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis, com o objetivo de fortalecer a atuação legislativa na promoção, defesa e garantia dos direitos dos animais e de seu bem-estar.

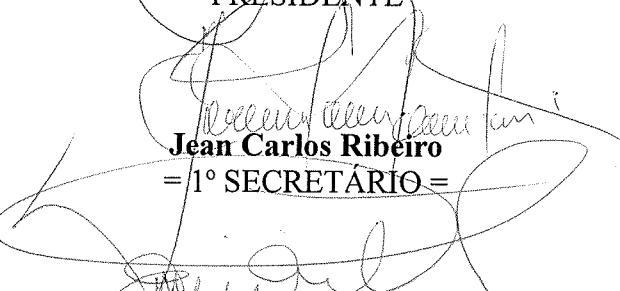
A Procuradoria será um órgão independente, incumbido de receber, averiguar e encaminhar demandas, fiscalizar a execução de programas governamentais ou não governamentais, fomentar a criação de políticas públicas e promover ações educativas e de conscientização. Sua atuação estará voltada para prevenir e combater o abandono, os maus-tratos e quaisquer outras formas de violência contra os animais, bem como incentivar o cumprimento das legislações protetivas existentes.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o cumprimento dos requisitos regimentais para apresentação do projeto, submetemos a proposta à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.

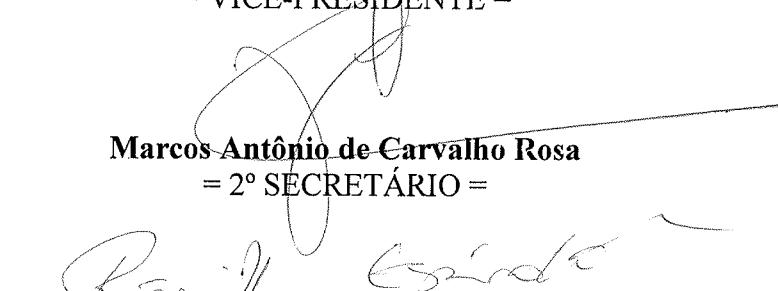

Andreia Rezende de Faria Paralovo
= PRESIDENTE =


Jean Carlos Ribeiro
= 1º SECRETÁRIO =


Ananias José de Oliveira Júnior
= 3º SECRETÁRIO =


José Fernandes Boaventura Cavalcante
= VICE-PRESIDENTE =


Marcos Antônio de Carvalho Rosa
= 2º SECRETÁRIO =


Reamilton Gonçalves Espíndola de Athayde
= 4º SECRETÁRIO =


Seliane da SOS
= COAUTORA =



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

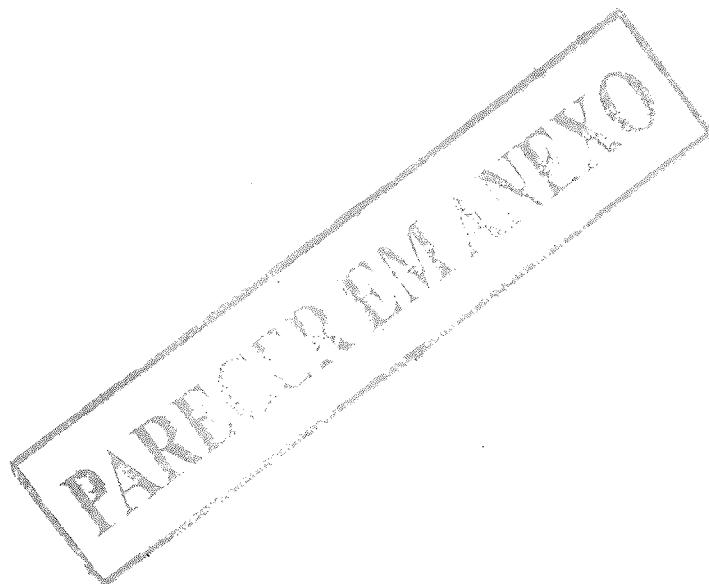
Vereador Jairine Antônio do Nascimento

EM 20/3/2023

Presidente

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



PRE 69/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA CAUSA ANIMAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 69/2025, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Causa Animal na Câmara Municipal de Anápolis.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 - FUNDAMENTOS

A. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de seus órgãos legislativos. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seu artigo 21, dispõe sobre a autonomia administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê em seu artigo 101¹, a competência desta Casa para legislar sobre a criação de serviços administrativos e funções.

B. IMPORTÂNCIA DA PROCURADORIA DOS ANIMAIS

A proteção dos direitos dos animais tem sido uma pauta cada vez mais relevante no cenário político e social. Em Anápolis, a criação de uma Procuradoria da Causa Animal na Câmara Municipal representará um avanço significativo na defesa dos animais, garantindo a efetividade das leis de proteção e promovendo políticas públicas mais eficazes.

¹ Art. 101. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores, e será apreciado em dois turnos de votação. [...]

e) organização dos serviços administrativos, **criação**, transformação e extinção de cargos, empregos ou **funções** da Câmara;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Henrique" or a similar name.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Atualmente, casos de maus-tratos, abandono e exploração de animais são frequentes, exigindo uma atuação mais robusta do Poder Público. A Procuradoria da Causa Animal terá o papel de fiscalizar o cumprimento da legislação municipal e nacional, além de assessorar a Câmara na formulação de leis que ampliem a proteção e o bem-estar animal.

Outro ponto essencial é o trabalho de conscientização da população. Com campanhas educativas, parcerias com ONGs e ações voltadas para a adoção responsável, a Procuradoria poderá estimular uma mudança cultural em relação ao tratamento dado aos animais. Além disso, será um elo entre o Legislativo e outros órgãos públicos para garantir recursos e suporte técnico para abrigos e programas de castração.

Portanto, a criação desta Procuradoria não será apenas um gesto simbólico, mas uma resposta concreta às demandas sociais e ambientais. Anápolis se tornará referência na proteção animal, mostrando que o compromisso com o bem-estar animal é também um compromisso com uma sociedade mais ética e responsável.

C. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O projeto de resolução em análise não apresenta vícios de iniciativa, formalidade ou materialidade. A matéria trata exclusivamente de organização interna da Câmara Municipal, respeitando o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal) e a competência privativa do Poder Legislativo para disciplinar sua estrutura interna.

Ademais, a criação do órgão está em consonância com o disposto no artigo 101 do Regimento Interno, que prevê a competência, garantindo a observância das normas regimentais vigentes.

3 – CONCLUSÃO

Dante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 69/2025 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, sendo pertinente e oportuno para a modernização e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

A Comissão Mista manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 69/2025 na forma da emenda apresentada, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.

Anápolis, 20 de Março

de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

JAKSON CHARLES
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Página 2 de 2

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO

CEP: 75.110-330

anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de
Meio Ambiente e Saneamento

Em 20/03/2025

Presidente





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

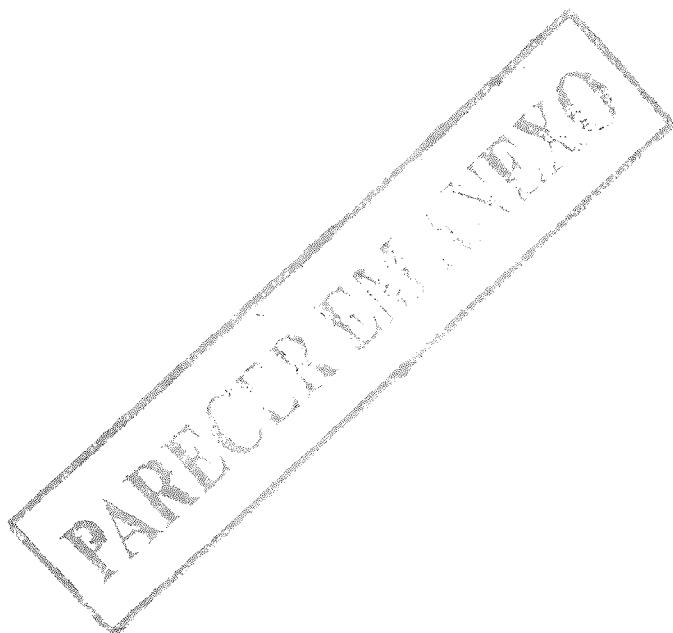
NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Capitão Guerreiro

EM 24 / 03 / 2023

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, §3º, R.I.)





Número do Processo: 069/2025

Comissão de Meio Ambiente e Saneamento.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS PROCURADORIA ESPECIAL DA CAUSA ANIMAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução da Mesa Diretora que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA CAUSA ANIMAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.”

Na Comissão pela qual tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições previstas no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE**, pois terá grande impacto junto às causas animais, tanto da pertinência dos cuidados quanto na defesa dos direitos garantidos por lei, neste tema tão relevante.

É o parecer.

Anápolis, 16 de abril de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Alex de Araujo Martins
VEREADOR

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Geraldo Jardim da S. Nascimento
Vereador

Sônia Maria dos Santos
VEREADORA

Rômulo Júlio Gomes
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 16/04/2025

VMBS 169/2025



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Frederônio Coimbra

EM 24/05/25

Widerson Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)





Número do Processo: 069/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA
ESPECIAL DA CAUSA ANIMAL NA CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Causa Animal na Câmara Municipal de Anápolis.”

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia analisou, no âmbito de sua competência, o Projeto de Lei que propõe a criação da Procuradoria Especial da Causa Animal na Câmara Municipal de Anápolis. A proposta tem por objetivo estabelecer um órgão interno voltado à proteção e defesa dos direitos dos animais, com atribuições específicas no acompanhamento de políticas públicas, recebimento de denúncias, fiscalização de programas governamentais e promoção de iniciativas legislativas relacionadas ao bem-estar animal. O foco deste parecer se concentra, sobretudo, nos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais do projeto.

A Procuradoria será composta por dois vereadores(as) em exercício: um procurador titular e um procurador adjunto, ambos designados pelo (a) presidente da Câmara. Essa estrutura organizacional, já prevista dentro do quadro parlamentar existente, não implica na criação de novos cargos nem na necessidade de contratação de servidores adicionais. Portanto, não haverá aumento de despesas com pessoal ou qualquer impacto direto sobre o orçamento do Poder Legislativo Municipal. A proposta respeita, assim, os limites impostos pela legislação fiscal vigente.

Do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o projeto encontra-se plenamente adequado. Não se trata de um projeto que crie despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco de iniciativa que comprometa o

das metas fiscais ou o equilíbrio das contas públicas. A ausência de impacto orçamentário imediato ou futuro garante que a proposta esteja em conformidade com os princípios de austeridade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a atuação da Procuradoria poderá resultar em ganhos econômicos indiretos para o município. A prevenção e o combate aos maus-tratos, bem como a promoção de ações voltadas à saúde animal e ao controle populacional, tendem a reduzir problemas de saúde pública, como a disseminação de zoonoses e o acúmulo de animais abandonados em vias urbanas. Essa diminuição de riscos traz alívio aos sistemas municipais de saúde, meio ambiente e limpeza urbana, o que representa economia de recursos e maior eficiência na gestão pública.

Outro ponto relevante é que a Procuradoria poderá articular parcerias estratégicas com instituições de ensino, ONGs, conselhos de classe e órgãos governamentais e inclusive com a Escola do Legislativo desta Casa de Leis, ampliando a rede de proteção animal sem gerar novos custos à Câmara. Essas parcerias podem resultar em projetos de cooperação técnica, campanhas educativas, mutirões de castração e outras iniciativas de baixo custo, mas com grande impacto social e ambiental. Assim, a Procuradoria pode se tornar um elo importante na construção de políticas públicas sustentáveis e economicamente viáveis.

Também é importante considerar que a formalização da Procuradoria poderá fortalecer institucionalmente a pauta da causa animal dentro da administração pública municipal. Esse fortalecimento pode facilitar a captação de recursos por meio de emendas parlamentares, convênios e editais específicos, aumentando a capacidade do município em financiar programas de proteção animal, sem que isso represente ônus direto ao orçamento municipal ou ao da Câmara.

A criação da Procuradoria Especial da Causa Animal, ao mesmo tempo em que não onera os cofres públicos, contribui para a construção de uma cidade mais organizada, saudável e preocupada com o bem-estar dos seres vivos que nela habitam. Ao estimular a consciência cidadã e a corresponsabilidade com os animais, o município de Anápolis dá um passo importante em direção a políticas públicas modernas e humanitárias, com potencial de atrair investimentos, apoio da sociedade civil e reconhecimento em nível estadual e nacional.

A Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei, uma vez que, conforme seu conteúdo, a criação da Procuradoria Especial da Causa Animal não acarretará aumento de custos para esta Casa de Leis. Ressalta-se que o orçamento da Câmara Municipal de Aná-



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

polis já se encontra próximo ao limite constitucional de gastos estabelecido para o Poder Legislativo, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal. Nesse contexto, é fundamental que qualquer nova iniciativa não implique em acréscimos financeiros que comprometam o equilíbrio fiscal da instituição. Como a estrutura proposta será composta por vereadores já em exercício, sem criação de novos cargos ou despesas adicionais, entende-se que a medida está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão orçamentária.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis,

24

de

Agosto

de 2025.

Frederico Moreira Caixeta

Vereador(a) Relator(a)

Frederico Moreira Caixeta

VEREADOR

Suelen Teodoro

Suelen Teodoro
Suelen Teodoro
VEREADORA

Suelen Teodoro da Silva
VEREADOR

Jackson Charles
Jackson Charles
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora

24/08/2025

Dilma

Presidente

PHPB3/2025



*Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa*

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO N° 69/2025

- PRIMEIRA VOTAÇÃO PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
 ÚNICA VOTAÇÃO SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
 VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
 MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[X] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[X] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA
CRUZ/ CORINTHIANS

[F] DOMINGOS PAULA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[X] JOÃO DA LUZ
[X] DR. JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[X] PROFESSOR MARCOS CARVAI
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 15

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 15

Aprovado em 1^a votação

Em 07/05/2025

Presidente



VOTAÇÃO DO DIA:

() PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO N° 69/2025

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº DO(A)

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL (X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
 MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[X] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[F] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA
CRUZ/ CORINTHIANS

[F] DOMINGOS PAULA
[F] FREDERICO GODOY
[X] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] DR. JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 19

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 19

Aprovado em 2^a votação

À sanção

Em 12/05/2025

Presidente